TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO E A EMPRESA MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP, REFERENTE AO CONTRATO Nº01/2022

1. PREÂMBULO - Pelo presente termo que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Avenida 42, nº 844, Bairro Alto do Santana, CEP. 13504-180, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.345.021/0001-13 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no art. 1º, Portaria Municipal nº19.754 de 04 de janeiro de 2024, pelo **Sr. LINEU VIANNA DE OLIVEIRA,** Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG. nº11.940.342-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº nº051.829.948-18, e de outro lado, a empresa **MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP,** sediada na Rua dos Bandeirantes, nº190 - Sala 01, Bairro Vila Bancária, Cep. 13.610-639, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº09.456.434/0001-75, neste ato, representada por seu sócio administrador, **Sr. BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO**, diretor comercial, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade - RG. nº18.196.972-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº062.670.778-10, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertados, o **3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 01/2022, Processo Licitatório, Edital nº001/2022,** sendo de pleno conhecimento dos envolvidos, parte integrante do presente instrumento, como se aqui estivessem transcritos, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas atualizações, naquilo em que forem aplicáveis e nas condições estabelecidas neste instrumento.

2. DO LOCAL E DA DATA - O presente termo foi elaborado pelo Departamento de Contratos do Instituto de Previdência de Rio Claro, **aos 04 dias do mês de março do ano de 2025.**

3. JUSTIFICATIVA DA 3º RENOVAÇÃO CONTRATUAL COM REAJUSTE - De acordo com interesse demonstrado pela empresa contratada, considerando a necessidade do Instituto de Previdência de Rio Claro (ofício em anexo), destinado à contratação de empresa especializada na Área Atuarial, com a realização de consultoria atuarial e avalições atuariais, entre outras demandas administrativas fundamentais para a sustentabilidade dos planos de previdência.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. 1ª - DA RENOVAÇÃO - Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93e da *Cláusula 2ª (segunda),* deste Termo de Renovação, fica autorizada a partir da presente data, no bojo do **CONTRATO Nº01/2024**, firmado inicialmente na data de 04 de março de 2022, a **3ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL por mais 12 (doze) meses a partir de 04 de março de 2025**, visando a continuidade da prestação de serviços destinado a Área Atuarial, atendendo a necessidade do Instituto de Previdência de Rio Claro.

CLÁUSULA SEGUNDA. 2ª - DO REAJUSTE - Em decorrência da presente *Renovação Contratual* supracitada na *Cláusula 1ª (primeira)* deste Termo de Renovação, subordinadas às disposições legais e nos moldes estabelecidos na *Cláusula 4ª (quarta) do Contrato nº01/2022,* **fica autorizado a partir de 04 de março de 2025, o REAJUSTE DO VALOR, na quantia de R$1.658,11** ***(mil seiscentos e cinquenta e oito reais e onze centavos)*** **pelo *índice IPCA/IBGE*** registrado em aproximadamente ***3,70%.*** Assim, o contrato reajustado passa de **R$45.129,89** ***(quarenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos)*** para

R$46.788,00 ***(quarenta e seis mil e setecentos de oitenta e oito reais),*** pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R$3.899,00 reais** ***(três mil oitocentos e noventa e nove reais),*** compreendendo o **período de 12 (doze) meses,** que somente após a assinatura dos responsáveis deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA. 3ª - O presente **3º TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL COM REAJUSTE,** passa a ser parte integrante do **CONTRATO Nº01/2022**, independentemente de sua transcrição, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais inicialmente pactuadas.

E, por haver assim ajustados, após lido e acordado, as partes firmam a **3ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL COM REAJUSTE**, que foi digitado no Departamento de Contratos do Instituto de Previdência de Rio Claro e impresso em **02 (vias) vias de igual teor e forma,** sendo assinado pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas.**

Rio Claro, 04 de março de 2025.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE - IPRC
CONTRATANTE

BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO
DIRETOR COMERCIAL - MAGMA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

Eduardo Costa de Lima
CPF: 277.195.548-25

TESTEMUNHA 02:

Reinaldo Aluizio Pompeo
CPF: 300.612.308-55

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO
CONTRATADO: MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP
CONTRATO Nº 001/2022
OBJETO: SERVIÇO DE CONSULTORIA ATUARIAL E AVALIÇÕES ATUARIAIS

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, 04/03/2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lineu Vianna de Oliveira.
Cargo: Superintendente.
CPF: 051.829.948-18.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Lineu Vianna de Oliveira
Cargo: Superintendente
CPF: 051.829.948-18

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Benedito Garcia de Oliveira Neto
Cargo: Sócio-Diretor
CPF: 062.670.778-10

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Lineu Vianna de Oliveira
Cargo: Superintendente
CPF: 051.829.948-18

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Eduardo Costa de Lima.
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 277.195.548-25

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Lineu Vianna de Oliveira.
Cargo: Superintendente.
CPF: 051.829.948-18.

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objetivo de notificação específica.